

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94, PARA:

**AQUISIÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO PRESENTE EDITAL.**

---

**CÉLIO JOSÉ BERNARDINO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR

EDITAL CARTA CONVITE Nº 01/2012

### I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por determinação do Senhor Célio José Bernardino, Direitor Executivo, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 8.66/93, e ao Protocolo de Intenções firmado pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa Verde e Mar – CITMAR, tornamos público para conhecimentos dos interessados que, **às 10h do dia 28 de agosto de 2012**, no Setor de Licitações do CITMAR, serão abertos os envelopes contendo a habilitação e as propostas referentes a esta Carta Convite, de conformidade com as seguintes condições:

### II – DO OBJETO

A presente Carta Convite visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

**Aquisição de Terminais de Autoatendimento de acordo com as especificações e quantitativos estimados do presente Edital.**

**2.1 As informações do presente Edital de Licitação estão contidas nas Seções que se fazem em anexo ao presente Edital, e que passam a fazer parte integrante deste Edital.**

#### 2.2 Justificativa:

A região Costa Verde & Mar vem se destacando no cenário turístico estadual e nacional, no sentido de buscar novas ferramentas de planejamento, gestão e marketing do destino.

A necessidade de ferramentas que busquem aprofundar a experiência do turista e visitantes, aliado ao processo de informação rápida e eficaz, requer que a região invista em terminais de autoatendimento da Costa Verde & Mar.

Esses terminais de autoatendimento têm o objetivo de atender a uma demanda cada vez mais exigente e em busca de informações sobre o destino visitado.

A instalação desses terminais permitirá que cada município tenha a disposição informações do seu e dos demais municípios do CITMAR, incluindo: gastronomia, hotelaria, serviços, segmentos (aventura, rural, compras, praias, cultura, gastronomia, eventos, náutico, etc) e demais informações relevantes.

<b>Comissão Permanente de Licitação</b>
---

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

## SEÇÃO I – DIRETRIZES PARA OS CONCORRENTES

### I. INTRODUÇÃO

#### 1. FONTE DE RECURSOS, COMPRADORA E CLIENTE

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções, por seu Estatuto, e ainda, pelo Contrato de Programa e Rateio, vem tornar público a contratação de empresa para **aquisição de Terminais de Autoatendimento de acordo com as especificações e quantitativos estimados do presente Edital.**

1.2 Os concorrentes devem dedicar especial atenção às disposições do Anexo I – Termos de Referência antes de atender às disposições deste Edital.

#### 2. CONCORRENTES ELEGÍVEIS

2.1 Esta licitação está aberta a todas as empresas estabelecidas no Brasil, além das empresas internacionais não estabelecidas no país e comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

2.2 Não serão admitidas à Licitação, na condição de concorrente autônomo, pessoas físicas.

2.3 Qualquer manifestação em relação a presente Licitação fica condicionada à apresentação da documentação de identificação e instrumento público de procuração ou instrumento particular devidamente reconhecida a firma e, em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

2.4 Não será aceita documentação incompleta e nem será concedido prorrogação de prazo para apresentação de documentos de habilitação e complementação da Proposta de Preços.

2.5 Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de uma empresa.

2.6 Não serão admitidas à Licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência.

#### 3. CUSTOS DA PROPOSTA

3.1 O Concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CITMAR não será de nenhuma forma, responsável direta ou indiretamente por esses custos, independente do resultado do procedimento licitatório.

### II. EDITAL

#### 4. CONTEÚDO DO EDITAL

4.1 Os produtos objeto de fornecimento, o procedimento licitatório e os termos contratuais a serem cumpridos estão descritos neste Edital. Além do Aviso de Licitação, o Edital inclui:

- a) Diretrizes para os Concorrentes;
- b) Condições Gerais do Contrato;
- c) Condições Especiais do Contrato;
- d) Termo de Proposta;
- e) Termo de Contrato;
- f) Termo de Referência

4.2 O Concorrente deverá examinar todas as instruções, formulários, termos e especificações contidos no Edital. O não fornecimento de informações exigidas pelo Edital ou a apresentação de proposta que não atenda às condições previstas no Edital será de responsabilidade do Concorrente e poderá resultar na rejeição da proposta.

## **5. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

5.1 O potencial Concorrente que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital deverá solicitá-los por escrito, através de e-mail: [citmar@amfri.org.br](mailto:citmar@amfri.org.br), ou através de carta, telegrama ou fac-símile enviados ao endereço indicado pelo CITMAR no Aviso de Licitação ou no fax (47) 3404-8000, dentro do prazo de **05 dias úteis** antes da data final para a apresentação das propostas.

5.2 O CITMAR responderá por escrito, após o prazo definido no subitem 5.1, em até **48 horas**, às solicitações de esclarecimento recebidas tempestivamente.

## **6. ADENDOS AO EDITAL**

6.1 A qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação das propostas, o CITMAR poderá, por qualquer motivo, por sua própria iniciativa ou em resposta a alguma indagação do Concorrente, modificar o Edital através de um adendo.

6.2 Todos os Concorrentes que tenham adquirido ou venham a adquirir o Edital serão informados, por escrito, sobre o adendo através de e-mail, carta ou fac-símile, e a ele estarão sujeitos.

6.3 A fim de dar tempo suficiente aos Concorrentes para que considerem o adendo na preparação de suas propostas, o CITMAR poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para apresentação das propostas.

## **III. PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **7. IDIOMA DA PROPOSTA**

7.1 As Propostas Técnica, Financeira e a Documentação deverão ser apresentadas em português, idioma em que também serão redigidos os contratos, bem como correspondências e outras comunicações entre o Concorrente e o CITMAR, antes da abertura da proposta. Serão aceitos documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para o português, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais.

7.2 A empresa à qual o objeto do contrato for adjudicado deverá apresentar toda a documentação autenticada pelo respectivo consulado e traduzida para o português, por tradutor juramentado, antes da assinatura do contrato, se for o caso.

### **8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1 O Edital é fornecido em forma impressa (o presente documento).

8.2 A proposta deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes, sendo um com a documentação (Envelope nº. 1) e outro com a proposta financeira (Envelope nº. 2). Os documentos entregues serão devidamente protocolados pelo CITMAR. Os envelopes números 1 e 2 deverão ser colocados em um envelope maior.

## **9. PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE nº. 2)**

9.1 Os Concorrentes deverão apresentar a Proposta Financeira, no Envelope nº. 2, devidamente identificado como “Proposta Financeira” (Envelope nº. 2) obedecendo aos itens abaixo descritos:

### **Na Proposta Financeira:**

- a) O Concorrente deverá preencher e assinar o Termo da Proposta conforme modelo incluído na Seção III deste Edital e de acordo com as disposições da Cláusula 10.
- b) Termo de Proposta preenchido em conformidade com este Edital e de acordo com a especificação técnica/descrição do produto, constante do Anexo I – Termos de Referência.

## **10. PREÇO DA PROPOSTA**

10.1 Em caso de divergência entre os valores unitários e o total prevalecerão os primeiros, e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

10.2 Preços cotados pelo Concorrente deverão ser fixos para toda a duração da execução do contrato pelo Concorrente e não devem estar sujeitos a variações de qualquer natureza. Propostas recebidas com cotações de preços ajustáveis serão tratadas como inadequadas e rejeitadas.

## **11. MOEDA DA PROPOSTA**

11.1 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional – Real.

## **12. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

12.1 Fica desde já estabelecido que o concorrente vencedor do presente certame, deverá entregar em um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o total de terminais de autoatendimento.

## **13. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONCORRENTE (Envelope nº. 1)**

Para fins de Habilitação, os concorrentes deverão apresentar a “Documentação” conforme as cláusulas 13 e 15, no Envelope nº. 1, devidamente identificado como “DOCUMENTAÇÃO”, obedecendo aos itens abaixo descritos:

**Toda a documentação apresentada, se não for original, deverá ser autenticada em cartório ou, no caso da documentação relativa à regularidade fiscal, se retirada pela Internet, deverá conter o link do site no rodapé da página para identificar o endereço de onde foi retirada a certidão.**

## EMPRESAS BRASILEIRAS

### 13.1 relativamente à situação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Apresentação de declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

### 13.2. relativamente à regularidade fiscal:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.1) Para prova da regularidade para com a Fazenda Federal é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS); e Declaração
- d) Declaração

### 13.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
  - i. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
  - ii. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

## EMPRESAS ESTRANGEIRAS

### 13.5 As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que juntar:

- a) comprovação, pelos meios usuais no país de origem do concorrente, de sua regularidade jurídico/fiscal;
- b) comprovação da capacidade jurídica do representante que, em nome do concorrente, firme a proposta;
- c) demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que o concorrente tem capacidade financeira necessária para executar o critério;
- d) comprovação de sua capacidade técnica, demonstrada pelos meios usuais do país de origem dos concorrentes, por meio de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprovem ter o concorrente aptidão para o

fornecimento pertinente e compatível com o objeto do Edital, de acordo com a Especificação/descrição técnica do Anexo I – Termos de Referência;

#### **14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DESCRIÇÕES**

14.1 O Concorrente deverá fornecer à Compradora informações técnicas substantivas e apropriadas para cada item do produto objeto desta licitação, no Envelope nº. 1. Esta informação deverá incluir dados complementares que possibilitem a avaliação acurada da qualidade e atendimento completo da proposta.

Fica a critério do Concorrente a apresentação de dados/componentes (portfólio, folhetos, brochuras, catálogos, amostras, etc) adicionais que possam especificar de forma mais clara o produto a ser fornecido;

14.2 Os produtos/serviços oferecidos deverão estar em conformidade com as especificações/descrições técnicas constantes do Anexo I – Termos de Referência, do presente Edital;

14.3 A não-conformidade de qualquer dos produtos/serviços com as especificações ou com sua equivalência, conforme descrito acima, ou, ainda, a descrição inadequada do item poderão resultar na rejeição da proposta completa, a critério do CITMAR;

14.4 Ao apresentar a proposta, o Concorrente confirma que os produtos/serviços oferecidos:

- a) estão em conformidade com comprovados padrões técnicos e descrição Técnica, como encontra-se disposto no Anexo I – Termos de Referência.
- b) atendem aos mais novos padrões de qualidade;
- c) são seguros e completamente compatíveis para operação no Brasil;

#### **15. PERÍODO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

15.1 As propostas deverão permanecer válidas por **30 dias** após a data de abertura das propostas. Propostas válidas por período inferior ao estabelecido pelo CITMAR serão rejeitadas como inadequadas.

15.2 Em circunstâncias excepcionais, o CITMAR poderá solicitar aos Concorrentes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, a solicitação e as respostas serão dadas por escrito, através de carta ou fac-símile, devendo o Concorrente obter, também, a extensão da validade da correspondente Garantia de Proposta. O Concorrente poderá recusar-se a prorrogar a validade da sua proposta sem que isso resulte na execução da Garantia de Proposta. Caso concorde com a prorrogação do prazo de validade da proposta, não será admitida a introdução de quaisquer outras modificações na proposta original.

#### **16. FORMA DE PREPARAÇÃO DA PROPOSTA / DOCUMENTAÇÃO**

16.1 O Concorrente deverá apresentar a Proposta a Documentação devidamente identificada como Envelope nº. 1 e a Proposta Financeira devidamente identificada como Envelope nº. 2. Os Envelopes nº. 1 e 2 deverão estar contidos no envelope externo, chamado “ORIGINAL”.

16.2 Os documentos constantes do envelope externo “original” deverá ser impresso com tinta indelével, e deverá estar rubricada em todas as folhas e assinadas na última pelo

Concorrente ou pela pessoa ou pessoas legalmente autorizadas a contrair obrigações em seu nome. No caso em que esta(s) pessoa(s) não possa(m) vir a assinar nenhum eventual contrato, a autorização deve ser feita por procuração escrita, acompanhando a proposta. Todas as páginas da proposta, excetuados impressos não rasurados que acompanhem a proposta, deverão ser rubricadas pelos signatários da proposta, numerando-se todas as páginas seqüencialmente.

16.3 Não será aceita, a pretexto de ser rejeitada, a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras ou ressalvas.

#### **IV. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

##### **17. ENDEREÇAMENTO E FECHAMENTO DAS PROPOSTAS**

17.1 O Concorrente deverá apresentar a Documentação e a Proposta Financeira em envelopes separados, devidamente identificados como Envelope nº. 1 – Documentação, Envelope nº. 2 – Proposta Financeira, respectivamente. Cada um desses envelopes será doravante denominado **envelope interno**.

17.2 Cada um dos 02 (dois) envelopes internos deverá ser selado e conter:

- o nome e o endereço postal completo do Concorrente
- CNPJ
- Licitação Carta Convite nº. 001/2012
- Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR

Para possibilitar que a proposta seja retornada sem adulterar seu fechamento, no caso de ser declarada “retardatória”, identificando, ainda, o Envelope nº. 1 – Documentação, Envelope nº. 2 – Proposta Financeira.

17.3 Os envelopes internos deverão ser colocados e selados em outro envelope, doravante denominado **envelope externo: “ORIGINAL”**.

17.4 O envelope externo, contendo os 02 (dois) envelopes internos, deverá:

a) ser endereçado à Compradora, no seguinte endereço:

Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR  
Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente  
Itajaí/SC - CEP 88.309-421

*A ser aberto apenas mediante instrução do Presidente da Comissão de Licitação*

b) e deverá necessariamente conter a identificação:

Referência:

PROPOSTA SELADA PARA A

Licitação nº. 001/2012

Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR

17.5 Se o envelope interno não estiver selado e identificado de acordo com as instruções da Cláusula 17.2 acima, o CITMAR não assumirá qualquer responsabilidade pelo não retorno da proposta no caso de a mesma ser recebida em atraso. Qualquer proposta incorretamente etiquetada será destruída sem abertura.

17.6 Se o envelope externo não estiver devidamente fechado e identificado em conformidade com as instruções contidas na Cláusula 17.4 acima, o CITMAR não assumirá qualquer responsabilidade pelo eventual extravio, abertura prematura da proposta ou desqualificação.

## **18. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

18.1 As propostas deverão, necessariamente, ser recebidas pelo CITMAR no endereço especificado na Cláusula 17.4 até as **9h. (horário de Brasília) do dia 28 de agosto de 2012.**

18.2 O CITMAR poderá, a seu critério, adiar a data de recebimento e abertura das propostas, caso em que todos os direitos e obrigações do CITMAR e dos Concorrentes estarão sujeitos à nova data, a qual será informada oficialmente aos Concorrentes que adquiriram o Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

18.3 Envelopes entregues pelos Concorrentes ou seus agentes autorizados serão recebidos pelo CITMAR na condição em que forem entregues. Os Envelopes recebidos até o dia **28 de agosto de 2012** serão carimbados com data e horário. Depois de carimbados com data e horário, os envelopes serão guardados em local trancado até a sessão pública de abertura das propostas.

## **19. PROPOSTAS ENTREGUES COM ATRASO**

19.1 As propostas recebidas pelo CITMAR após o prazo fixado em conformidade com a Cláusula 18 serão rejeitadas e devolvidas ainda fechadas aos respectivos remetentes ou ainda, poderão ser destruídas, de conformidade com a Cláusula 17.5.

## **20. MODIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROPOSTAS**

20.1 O Concorrente poderá modificar ou revogar sua proposta após seu encaminhamento desde que haja, por escrito, um aviso sobre sua modificação ou revogação e que seja recebido pelo CITMAR, antes do término do prazo de apresentação das propostas.

20.2 O aviso da modificação ou revogação da proposta deverá ser encaminhado em envelope fechado e sobrescrito de acordo com as disposições da Cláusula 17. O aviso de revogação poderá, também, ser encaminhado via fax, porém, seguido de uma confirmação devidamente assinada, devendo ser recebida pelo CITMAR dentro do prazo estipulado para apresentação das propostas.

20.3 Nenhuma proposta poderá ser modificada após o prazo de apresentação das propostas.

20.4 Nenhuma proposta poderá ser revogada no intervalo entre o término do prazo para a apresentação de propostas e a expiração do período de validade da proposta estipulado pelo Concorrente no Termo de Proposta. A revogação da proposta nesse intervalo poderá resultar na execução da Garantia de Proposta.

## **V. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **21. ABERTURA E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS PELO CITMAR**

21.1 O CITMAR iniciará a abertura das 02 (duas) propostas às **10h (hora de Brasília) do dia 28 de agosto de 2012**, no seguinte endereço: Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, Bairro São Vicente, em Itajaí/SC, CEP 88.309-421.

21.2 O CITMAR abrirá, sempre em solenidade pública, os envelopes nº. 1 – Documentação, nº. 2 – Proposta Financeira.

21.2.1 Serão abertos os Envelopes nº. 1 – Documentação, na data marcada no item 21.1, sendo que as empresas que enviarem proposta, e não estiverem presentes, receberão via fax e/ou e-mail cópia da ata da sessão.

21.2.2 Serão abertos os envelopes nº. 2 – Propostas financeiras, sendo que as empresas que enviarem proposta, e não estiverem presentes, receberão via fax e/ou e-mail cópia da ata da sessão. Após análise das propostas todas as participantes não presentes, serão notificadas por e-mail e/ou fax sobre os valores apresentados por todas as concorrentes e se houve alguma empresa cuja proposta foi desclassificada devido ao não atendimento de algum dos itens deste edital.

As concorrentes serão notificadas por e-mail e/ou fax sobre o resultado final da licitação. Será homologada como vencedora a empresa que tiver atendido a todas as exigências deste edital e que tenha apresentado o menor preço global.

21.2.3 Os resultados, assim como os valores apresentados, estarão disponíveis para consulta dos interessados no site do CITMAR ([www.amfri.org.br](http://www.amfri.org.br)), ou serão encaminhadas aos interessados via fax ou e-mail.

21.3 O CITMAR lavrará ata da sessão de abertura, contendo, no mínimo, os nomes dos Concorrentes, os preços propostos, descontos. Outros detalhes que o CITMAR considere apropriados, poderão ser anunciados na reunião.

## **22. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS**

22.1 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, o CITMAR poderá solicitar aos Concorrentes os esclarecimentos que julgarem necessários. O pedido de esclarecimentos e as respostas serão formulados por escrito, através de carta ou fac-símile. Nenhuma modificação nos preços cotados ou na substância da proposta será solicitada ou permitida.

## **23. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

23.1 O CITMAR verificará se os Documentos apresentados correspondem ao solicitado, e ainda se as propostas estão completas, se há erro de cálculo ou digitação, se as garantias exigidas foram devidamente apresentadas, se os documentos estão devidamente assinados e se as propostas estão adequadas às exigências do Edital.

23.2 Erros aritméticos ou simplesmente numéricos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido; se o Concorrente não aceitar a correção do erro, a proposta será rejeitada. Se houver divergência entre os valores expressos por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores expressos por extenso.

23.3 O CITMAR determinará a adequação substancial de cada proposta aos termos do Edital. Para os fins desta Cláusula, será considerada substancialmente adequada a proposta que atenda a todos os termos, condições e exigências do Edital e às Especificações Técnicas constantes no Anexo I – Termos de Referência, sem ressalvas ou desvios substanciais. Desvios ou ressalvas substanciais são aqueles que afetam de maneira substancial o escopo, a qualidade, ou o desempenho dos serviços, ou que sejam conflitantes com o Edital e os Termos de Referência, restrinjam os direitos do CITMAR ou as obrigações do Concorrente, e cuja retificação prejudicaria injustamente a posição competitiva de outros Concorrentes que tenham apresentado propostas adequadas ao

Edital. A determinação da adequação da proposta pelo CITMAR será baseada no conteúdo da proposta e não se valerá do recurso de evidências extrínsecas.

23.4 A proposta avaliada como inadequada será rejeitada pelo CITMAR e não poderá ser alterada posteriormente pelo Concorrente com o objetivo de adequá-la aos termos do Edital.

23.5 Sempre que uma proposta se adequar substancialmente ao Edital, o CITMAR poderá desconsiderar qualquer alteração ou erro que se constitua em desvio ou omissão sanável.

23.6 Sempre que uma proposta se adequar substancialmente ao Edital, e com a finalidade de corrigir os desvios ou omissões sanáveis, o CITMAR poderá requerer que o Licitante apresente as informações ou documentação necessárias, dentro de um prazo razoável. As omissões não deverão se referir a nenhum aspecto relacionado ao preço da proposta. Se o Licitante não apresentar o solicitado, sua proposta poderá ser recusada.

23.7 Estipula-se o preço máximo da presente licitação em R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

## **24 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

24.1 Das decisões da Comissão de Licitação caberá pedido de reconsideração à própria comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante
- b) Julgamento das propostas

## **25 DO RECURSO HIERÁRQUICO**

Das decisões da Comissão de Licitação em pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico ao Presidente do CITMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contada da intimação do ato ou lavratura da ata

25.1 Os recursos deverão ser encaminhados através de fax ou carta com a devida comprovação de recebimento.

25.2 Os recursos terão efeito suspensivo nas hipóteses elencadas no item 24.1 alíneas "a" e "b".

25.3 Nenhuma decisão será reformada sem que tenha sido dados aos demais licitantes o direito de impugnação aos respectivos recursos interpostos no prazo de cinco dias úteis.

## **26. COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS**

26.1 O CITMAR comparará as propostas consideradas adequadas, nos termos da Cláusula 23.

26.2 O critério de avaliação final da proposta será obtido através do menor preço global.

## **27. COMUNICAÇÃO COM O CITMAR**

27.1 Salvo o disposto na Cláusula 22, nenhum Concorrente poderá comunicar-se com o CITMAR sobre qualquer assunto relacionado com a licitação, desde a abertura das propostas até a divulgação do resultado e a Notificação de Adjudicação.

27.2 Toda tentativa do Concorrente no sentido de influenciar o CITMAR nas decisões relativas à análise e à avaliação das propostas, ou à adjudicação do objeto de Contrato, resultará na **imediate** rejeição de sua proposta.

27.3 Os únicos contatos permitidos são aqueles iniciados pelo CITMAR.

## **VI. ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO**

### **28. CRITÉRIO PARA ADJUDICAÇÃO**

28.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 29, o CITMAR adjudicará o resultado da licitação ao Concorrente habilitado, onde a classificação final será obtida através do menor preço global, de acordo com os critérios estabelecidos.

### **29. DIREITO DO CITMAR DE ALTERAR AS QUANTIDADES**

29.1 O CITMAR se reserva o direito de, acrescer ou reduzir a quantidade dos produtos descritos no Anexo I – Termos de Referência, em comum acordo com o Concorrente vencedor.

### **30. DIREITO DO CITMAR DE CANCELAR A CONCORRÊNCIA**

30.1 Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 27, o CITMAR se reserva o direito de cancelar a concorrência a qualquer tempo antes da homologação do contrato, sem que do cancelamento decorra qualquer direito a indenização por parte dos Concorrentes.

### **31. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

31.1 Após o relatório de análise das Propostas, o CITMAR fará a divulgação do resultado da licitação e notificará o Concorrente vencedor, por fac-símile ou carta, de que a sua proposta foi aceita.

31.2 Uma vez assinado o Contrato, atendendo as instruções deste Edital, o CITMAR comunicará aos demais participantes o resultado final da licitação.

### **32. ASSINATURA DO CONTRATO**

32.1 o CITMAR preparará e assinará o Termo de Contrato, conforme modelo constante da Seção V, bem como seus anexos.

32.2 O Concorrente que teve sua proposta adjudicada, deverá assinar e datar o Contrato e devolver uma via à Compradora dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do seu recebimento.

### **33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

33.1 Do objeto ora licitado, ficam os concorrentes cientes de que será vedado todo e qualquer tipo de terceirização dos serviços pela empresa vencedora da licitação.

33.2 A empresa vencedora do certame, deverá entregar 01 (uma) nota fiscal, no valor dos terminais de autoatendimento, conforme item 12.2 deste Edital.

33.3 Não haverá qualquer tipo de comissionamento para a agência de publicidade de criação.

## SEÇÃO II – CONDIÇÕES DO CONTRATO

### I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

#### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### II –TERMO DE CONTRATO

Este contrato foi firmado em de 2011 entre: De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Célio José Bernardino, assistido pelo Assessor Jurídico, Dr. Cirino Adolfo Cabral Neto, e do outro, (Consultora) estabelecida no (País) com escritório à: [endereço] doravante denominada “Consultora”, representada pelo Sr(a). [nome] na capacidade de [cargo] da parte.

O CITMAR concorda em comprar, e a Consultora concorda em prestar os serviços especificados nos Anexos deste Contrato abaixo listados, pelo valor de [moeda e valor]

Neste Contrato, as palavras e expressões devem ter o mesmo significado a elas conferido nas Condições Gerais do Contrato. Os seguintes documentos deverão ser devidamente preenchidos, lidos e construídos como parte deste Contrato, a saber:

- (a) o Formulário de Proposta;
- (b) o edital, com as especificações técnicas e o formulário de preços, por item e qualidade;
- (c) as Condições Gerais do Contrato;
- (d) as Condições Especiais do Contrato aplicáveis.

Com relação ao pagamento a ser feito pelo CITMAR à Consultora mencionada acima, a Consultora doravante se compromete a entregar os bens e serviços acordados e a sanar defeitos porventura existentes em conformidade com todas as disposições deste Contrato.

O CITMAR se compromete a pagar à Consultora, mediante a entrega dos bens e serviços e a correção de defeitos porventura existentes, o Preço do Contrato ou outro valor que venha a ser exigível dentro das disposições deste Contrato nos prazos e formas descritos no Contrato.

NA PRESENÇA das testemunhas, as Partes acima firmam o presente Contrato a ser executado a partir do dia e ano acima indicados.

Assinatura e carimbo:

CITMAR

Nome

Assinatura e carimbo:

(Consultora)

Na presença de:

Nome

### **III – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

#### **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Neste Contrato as expressões abaixo terão os significados que se seguem, salvo quando o contexto o exija de outra forma:

- (a) “CITMAR” é o Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa Verde e Mar;
- (b) “Contrato” representa o Contrato firmado pelas Partes, ao qual estão anexas estas Condições Gerais do Contrato (CG), juntamente com todos os documentos relacionados ao referido Contrato;
- (c) “Preço do Contrato” é o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, em conformidade com a Cláusula 22;
- (d) “Moeda Estrangeira” representa qualquer moeda além da moeda brasileira;
- (e) “CG” são as Condições Gerais do Contrato;
- (f) “Moeda Local” é a moeda corrente nacional;
- (g) “Parte” é o CITMAR ou a Consultora, como for o caso, e “Partes” são ambas;
- (h) “Pessoal” são as pessoas contratadas pela Consultora ou por Subcontratado como empregados e encarregados da execução de, no todo ou parte, dos Serviços;
- (i) “CE” são as Condições Especiais do Contrato mediante as quais as CG podem ser aditadas ou alteradas;
- (j) “Serviços” são os serviços a serem executados pela Consultora em conformidade com o Contrato, conforme descrito no Anexo A; e

#### **2. QUALIFICAÇÃO DO CITMAR**

2.1 Ao cumprir suas funções sob a égide deste Contrato, o CITMAR está agindo dentro dos recursos orçamentários disponibilizados para o projeto.

#### **3. REPRESENTANTES AUTORIZADOS**

3.1 Qualquer medida adotada ou solicitada, bem como qualquer documento requerido ou permitido, pelo CITMAR ou pela Consultora, somente poderá ser tomada ou executada pelos funcionários especificados nas CE.

#### **4. NORMAS**

4.1 Os serviços prestados no contexto deste Contrato devem atender aos padrões e normas especificados nas Condições Especiais do Contrato e, quando nenhuma norma aplicável for especificada, aos padrões apropriados para estes serviços no Brasil, sendo este padrão e normas os mais recentes determinados pela instituição nacional competente no Brasil.

#### **5. USO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

5.1 A Consultora não poderá, sem prévio consentimento por escrito do CITMAR, revelar este Contrato ou qualquer de suas disposições, ou ainda, especificações, plano, desenho, padrão, amostras ou informações fornecidas pelo CITMAR ou em seu nome, a qualquer outra pessoa além daquelas empregadas pela Consultora para a execução deste

Contrato. As informações para as pessoas empregadas pela Consultora deverão ser passadas em caráter de confidencialidade e apenas na extensão necessária para os fins da execução.

5.2 A Consultora não poderá, sem prévio consentimento por escrito do CITMAR, fazer uso de nenhum documento ou informação enumerada na Cláusula 5.1 exceto para os fins da execução do Contrato.

5.3 Qualquer documento, além do Contrato em si, referido na Cláusula 5.1 permanece sob a propriedade do CITMAR.

## **6. PATENTES**

6.1 A Consultora deverá indenizar o CITMAR em todas as reclamações de terceiros sobre a violação de direitos de patente, marca registrada, direitos autorais ou direitos sobre *design* industrial referentes ao Serviço prestado. Uma cópia das licenças de uso de todos os *softwares* e outros materiais referentes ao Serviço será requerida quando for solicitado o pagamento por tais materiais.

6.2 Software e outros materiais similares que sejam fornecidos sem a cópia das licenças de uso serão considerados pelo CITMAR como de sua propriedade, desenvolvidos especialmente para este projeto. Todos os direitos de patente, marca registrada, direitos autorais ou direitos de *design* industrial serão transferidos para o CITMAR desde a data da assinatura do Contrato em que o desenvolvimento destes materiais estiver incluído. O CITMAR terá o pleno direito de usar, vender ou de outra forma dispor destes materiais.

6.3 Uso irrestrito de todas as imagens aéreas, aquáticas, subaquáticas e terrestres pelo CITMAR e seus municípios consorciados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONSULTORA**

7.1 A Consultora executará os Serviços e cumprirá suas obrigações com a devida diligência, eficiência e economia, em conformidade com as técnicas e práticas profissionais geralmente aceitas, observando práticas prudentes de administração, empregando tecnologia avançada e métodos seguros. A Consultora sempre atuará, relativamente a este Contrato ou aos Serviços, como assessores fiéis do CITMAR, apoiando e salvaguardando seus interesses legítimos em quaisquer negócios com Subcontratados e/ou terceiros.

## **8. LOCAL**

8.1 Os Serviços serão executados nos locais especificados no Anexo I. Quando a localização específica de um Serviço não for fixada, considera-se tal localização na região do CITMAR ou em outro lugar, conforme assim dispuser.

## **9. INÍCIO DOS SERVIÇOS**

9.1 A Consultora dará início à execução dos Serviços imediatamente após o termo inicial do Contrato ou em outra fixada nas CE.

## **10. COMISSÕES E DESCONTOS**

11.1 A remuneração da Consultora, prevista neste instrumento, constituirá a única remuneração relativa a este Contrato ou aos Serviços, vedada a aceitação, em seu próprio benefício, de qualquer comissão, desconto ou pagamento similar em relação às

atividades objeto deste Contrato, dos Serviços ou do cumprimento das suas obrigações contratuais, devendo a consultora esforçar-se a fim de assegurar que o Pessoal e agentes de qualquer deles igualmente abstenham-se de receber as referidas remunerações adicionais.

## **11. IMPEDIMENTOS**

12.1 A Consultora, suas associadas e respectivas associadas, no decorrer deste Contrato, bem como após seu término, estarão impedidas de fornecer bens, obras ou serviços (exceto os Serviços e/ou continuação deles) de qualquer projeto resultante dos Serviços ou intimamente relacionado com eles.

## **12. APROVAÇÃO PRÉVIA DO CITMAR**

12.1 A Consultora obterá consentimento prévio do CITMAR para as seguintes medidas:

- (a) subcontratar a execução de qualquer parte dos Serviços;
- (b) qualquer outra medida especificada nas CE.

## **13. RELATÓRIOS**

13.1 A Consultora submeterá ao CITMAR os relatórios e documentos especificados no Anexo I, na forma, número e frequência estabelecidos no mesmo.

## **14. PESSOAL DA CONSULTORA**

14.1 Os títulos, descrições de funções e períodos de trabalho na execução dos Serviços pelo Pessoal Chave da Consultora são descritos no Anexo I.

14.2 Se o CITMAR (i) constatar a má conduta de qualquer membro do Pessoal ou foi esse acusado de prática de crime ou (ii) tiver razão razoável de insatisfação com o desempenho de qualquer membro do Pessoal, a Consultora fornecerá, mediante pedido escrito, justificadamente, em substituição pessoa com qualificações e experiência aceitáveis pelo CITMAR.

## **15. INSPEÇÕES E TESTES**

15.1 O CITMAR, bem como agentes por elas delegados, têm o direito de inspecionar e/ou testar os Serviços, em conformidade com as Especificações do Contrato. O CITMAR deverá notificar a Consultora por escrito sobre a identificação da(s) pessoa(s) designada(s) para esse fim.

15.2 As inspeções e testes poderão ser realizados nas instalações da Consultora, em laboratório credenciado e/ou no Local de Entrega conforme designado nos Dados do Contrato. Onde realizados em instalações da Consultora, toda assistência necessária, incluindo acesso a desenhos e dados de produção, deverá ser prestada aos inspetores pela Consultora sem custo adicional para o CITMAR.

15.3 Se qualquer Serviço inspecionado e testado não estiver de acordo com as Especificações, o CITMAR poderá rejeitá-lo e à Consultora caberá substituir os Serviços rejeitados ou efetuar as alterações necessárias para atender aos requisitos da especificação, sem custo adicional para o CITMAR. A Consultora deverá arcar com os custos de re-inspeção.

15.4 O direito do CITMAR de inspecionar, testar e, quando for necessário, de rejeitar os Serviços após a entrega final ao Cliente e requisitar compensação ou substituição em

razão de qualquer defeito de qualidade comprovado, não será limitado ou dispensado pelo fato de os Bens terem sido inspecionados, testados e aprovados antes da entrega, pelo CITMAR ou seu representante.

## **16. GARANTIA**

16.1 A Consultora assegura que os Serviços supridos sob este Contrato são novos, não utilizados, dos modelos mais recentes ou atuais e que incorporam todas as melhorias em *design* e materiais, a não ser providenciado de outra forma neste Contrato. A Consultora assegura também que todos os Serviços providos sob este Contrato não terão defeitos decorrentes de *design*, materiais ou força de trabalho, ou de qualquer ato de omissão da Consultora que possa ocorrer durante uso normal dos Serviços nas condições dos países de destino final.

16.2 Esta Garantia deverá permanecer válida para todos os serviços providos por um mínimo de **01 (um) ano** após a apresentação final dos Serviços, salvo especificado em contrário nas CE.

16.3 O CITMAR deverão notificar imediatamente a Consultora, por escrito, sobre qualquer demanda originada desta Garantia.

16.4 Ao receber tal notificação, a Consultora deverá, sob os termos da Garantia especificados no contrato, reparar os Serviços sem custo adicional ao CITMAR.

16.5 Se a Consultora, após ser notificada, falhar em sanar o(s) defeito(s) em um período de tempo razoável, o CITMAR poderá proceder a ações que julgar necessárias para remediar a situação, ao risco e despesa da Consultora e sem prejuízo a nenhum outro direito do CITMAR em relação à Consultora sob os termos do Contrato.

16.6 Se os Serviços estiverem inoperantes devido a falha da Consultora, o período de Garantia será estendido por um período igual ao período pelo qual eles tenham estado inoperantes.

16.7 A Garantia sob este artigo não deverá ser aplicável a desgaste normal do uso dos Bens nem a circunstâncias que estejam fora da alçada de responsabilidade do Contratado.

## **17. PAGAMENTO**

17.1 Os pagamentos serão depositados na conta da Consultora e de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no Anexo I. A menos que as partes estabeleçam de outra forma, o pagamento será efetuado após o atendimento das condições relacionadas pelo plano de trabalho, estabelecido no Anexo I, bem como a apresentação pela Consultora da fatura ao CITMAR especificando o montante devido.

17.2 O atraso nos pagamentos, pelo CITMAR, por mais de 15 (quinze) dias após a data de vencimento estabelecida nas CE, determinará a incidência de juros relativos a cada dia de atraso à taxa estabelecida nas CE.

## **18. PREÇO**

18.1 A remuneração total da Consultora não ultrapassará o Preço do contrato e será um Preço Global fixo, incluindo todos os custos de pessoal, impressão, comunicações, viagens, alojamento e similares, e todos os outros custos incidentes na prestação dos Serviços descritos no Apêndice A. O Preço do Contrato só poderá ultrapassar os montantes estabelecidos na Cláusula 18.2 se as Partes ajustarem pagamentos adicionais em conformidade com a Cláusula 19.

18.2 O preço pagável em moeda local e/ou estrangeira é fixado nas CE.

## **19. ORDENS DE MODIFICAÇÃO**

19.1 O CITMAR poderá, a qualquer momento, por meio de ordem escrita ao Contratado, fazer mudanças dentro do escopo geral do Contrato e um ou mais dos seguintes:

- (a) os Serviços a serem providos pelo Contratado em adição ou como modificação dos serviços supracitados na Cláusula 18 acima;
- (b) quantidade.

19.2 Se qualquer dessas mudanças causar um acréscimo ou decréscimo dos custos ou do tempo requerido para o trabalho da Consultora, um ajuste eqüitativo deverá ser feito no preço do Contrato e/ou no prazo de entrega, e o Contrato deverá ser emendado em conformidade com o ajuste. Qualquer pedido da Consultora para ajuste sob esta cláusula deve ser feita dentro de trinta dias a partir da data de recebimento do pedido de mudança do CITMAR.

## **20. ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

20.1 Sujeito à cláusula 19, nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato deverá ser feita a não ser por aditamento escrito assinado pelas partes.

## **21. SUB-ROGAÇÃO**

21.1 A Consultora não deverá sub-rogar a uma terceira parte, parcial ou totalmente, suas obrigações para cumprir este Contrato, exceto com o consentimento prévio por escrito do CITMAR. Qualquer sub-rogação feita sem tal consentimento por escrito deverá ser declarado nulo.

## **22. SUBCONTRATAÇÃO**

22.1 É vedada a subcontratação dos serviços descritos no presente Contrato.

## **23. ATRASOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

23.1 Os Serviços deverão ser executados pela Consultora de acordo com o cronograma especificado pelo CITMAR no Suplemento ao Contrato.

23.2 Qualquer atraso da Consultora na execução de suas obrigações sob este contrato pode tornar a Consultora responsável por qualquer ou todas as seguintes sanções:

- confisco de sua garantia de execução;
- imposição de multas;
- rescisão do contrato por inadimplência.

23.3 Se, a qualquer momento durante a execução do Contrato, a Consultora e/ou sua(s) subconsultora(s) se depararem com condições que impeçam a execução dos Serviços de acordo com o cronograma, a Consultora deverá imediatamente notificar por escrito o CITMAR do fato do atraso, sua duração provável e sua(s) causa(s). Assim que possível, após recebimento da notificação da Consultora, a Pagadora, em consulta com o Cliente, deverá avaliar a situação e pode, à sua discricão, unilateralmente ou por renegociação, modificar o cronograma de execução da Consultora. Neste caso, a extensão deverá ser ratificada pelas Partes por aditamento ao Contrato.

## **24. MULTAS**

24.1 Sujeito à força maior, se a Consultora falhar em executar os Serviços dentro do período de tempo especificado no Contrato, o CITMAR deverá, sem prejuízo a outras correções sob o Contrato, deduzir do preço do Contrato, como multas, o equivalente a 0,5 por cento do preço final dos Serviços não executados por cada semana de atraso até a execução de fato. A dedução não deverá ultrapassar 10 por cento do preço do Contrato dos Serviços em atraso. Quando se alcançar esse limite, o CITMAR poderá considerar rescisão do Contrato.

## **25. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA**

25.1 O CITMAR, sem prejuízo a qualquer outra medida para quebra de Contrato, poderá, por notificação escrita de inadimplência enviada à Consultora, rescindir o Contrato em parte ou como um todo:

- (a) se a Consultora não executar parte ou todo dos Serviços dentro do período de tempo especificado no Contrato, ou dentro de qualquer extensão aceita pelo CITMAR;
- (b) se a Consultora não executar qualquer(qualsquer) outra(s) obrigação(ões) deste Contrato;
- (c) se a Consultora, em qualquer dos casos acima, não retificar sua falha dentro de um período de 30 dias (ou outro período maior caso o CITMAR autorize, por escrito) após o recebimento da notificação de inadimplência;
- (d) se a Consultora, no julgamento do CITMAR, tenha se envolvido em práticas corruptas ou fraudulentas na competição pelo Contrato ou em sua execução.

25.2 Para esta cláusula:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou pedir qualquer coisa de valor tendo em vista influir a ação de funcionário público no processo de seleção ou na execução do Contrato.
- (ii) “prática fraudulenta” significa a falsificação de fatos a fim de influir o processo de seleção ou a execução em detrimento do CITMAR, e inclui a prática de colusão entre Consultoras (antes ou depois da apresentação das Propostas) a fim de estabelecer preços em níveis artificialmente não-competitivos, privando o CITMAR dos benefícios de uma seleção livre e aberta.

## **26. FORÇA MAIOR**

26.1 Não obstante as condições das Cláusulas anteriores, a Consultora não será passível de sofrer as sanções de confisco de sua garantia de execução, multas ou rescisão por inadimplência, se e somente se seu atraso na execução ou outra falha em executar suas obrigações sob este Contrato sejam resultado de evento de Força Maior.

26.2 Para os objetivos desta Cláusula, "Força Maior" significa um evento além do controle da Consultora e que não envolva falha ou negligência da mesma. Tais eventos podem incluir, mas não estão restritos a:

- atos do CITMAR enquanto ente soberano;
- atos do CITMAR enquanto ente contratual ;
- guerras ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentena e embargos de transporte.

26.3 Se um motivo de Força Maior surgir, a Consultora deverá imediatamente notificar o CITMAR por escrito de tais condições e suas causas. A não ser que seja instruída por escrito pelo CITMAR, a Consultora deverá continuar a executar suas obrigações sob este Contrato até o razoavelmente prático, e deverá procurar todos os meios alternativos razoáveis para que a execução não seja privada pelo evento de Força Maior.

26.4 Se o atraso ou falha na execução deste Contrato for causado por uma série de eventos de força maior e tal atraso ou falha se estenda por mais de 180 dias desde o início do primeiro incidente de força maior, tanto a Consultora quanto o CITMAR terão o direito de rescindir o Contrato completamente por meio de notificação à outra parte.

## **27. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA**

O CITMAR pode, a qualquer momento, rescindir o Contrato notificando a Consultora por escrito, sem compensação à Consultora, caso a Consultora incorra em falência ou insolvência, mantendo-se a garantia de que tal rescisão não irá prejudicar ou afetar qualquer direito de ação ou de compensação que a Compradora tenha adquirido ou irá adquirir desde então.

## **28. RESCISÃO POR OUTRAS CAUSAS**

28.1 O CITMAR poderá, notificando por escrito, rescindir o Contrato, total ou parcialmente, a qualquer momento por outras causas. A notificação de rescisão deverá especificar o escopo de término da execução de trabalho sob o Contrato, e a data na qual a rescisão se efetivará.

28.2 Os Serviços que estejam completos e prontos para apresentação final dentro de 15 dias após o recebimento pela Consultora da notificação de rescisão deverá ser comprado pelo CITMAR de acordo com os termos e preços do Contrato.

Para os Serviços restantes, o CITMAR poderá escolher:

- (a) ter qualquer parte completada e entregue segundo os termos e preços do Contrato; e/ou
- (b) cancelar o restante e pagar à Consultora um valor acordado pelos Serviços parcialmente completos e pelos materiais e partes previamente comprado pela Consultora.

## **29. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

29.1 O CITMAR e a Consultora deverão se comprometer a fazer tudo possível para resolver amigavelmente por negociações diretas informais qualquer desentendimento ou controvérsia surgida sob ou em relação a este Contrato.

29.2 Se, após trinta dias de iniciadas tais negociações informais, o CITMAR e a Consultora não tenham logrado resolver amigavelmente uma controvérsia Contratual, ambas as partes podem requisitar que a controvérsia seja solucionada por mecanismos formais especificados nas CE. Tais mecanismos podem incluir, mas não se limitam a, medidas conciliatórias por uma terceira parte, ou no caso, se ainda não for solucionado, as partes elegem o Fórum da Comarca de Itajaí/SC para dirimi-los.

## **30. NOTIFICAÇÕES**

30.1 Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por fax e posteriormente confirmada por carta, ao endereço especificado para tal propósito nos Dados do Contrato.

30.2 A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega, ou na data nela estipulada, valendo a que ocorrer por último.

### **31. TAXAS E IMPOSTOS**

31.1 A Consultora estrangeira será totalmente responsável por todos os tributos, licenças e outros encargos decorrentes do Contrato, fora do Brasil.

31.2 A Consultora nacional será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e outros encargos decorrentes do Contrato, até que os Serviços contratados sejam entregues ao CITMAR.

### **32. USO DO NOME, LOGOMARCA E SELO OFICIAL DO CITMAR**

32.1 Exceto em caso de autorização escrita do CITMAR, a Consultora não poderá anunciar ou informar ao público o fato de estar executando ou ter executado serviços para o CITMAR. Não poderá, ainda, utilizar o nome, logomarca, selo oficial do CITMAR ou qualquer abreviatura do nome, para propósitos de publicidade ou qualquer outro.

### **33. ASSINATURA DO CONTRATO**

33.1 Este Contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura pelas partes. A Consultora somente terá direito ao pagamento após o CITMAR ter recebido duas vias originais do contrato com todas as páginas e os anexos assinados pela Consultora.

### SEÇÃO III - TERMO DE PROPOSTA

Data:  
Edital nº.

**Ao [CITMAR]**

Prezados Senhores:

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para *[descrever o objeto da proposta]*, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor global de *[preço da proposta em moedas, números e por extenso - o preço inclui todos os impostos exigidos por força da lei]*.

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa entrega de todos os itens/produtos/serviços especificados nos Termos de Referência (Anexo I), de acordo com o cronograma também constante do Anexo I, período este que deverá ser contado a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Até que seja preparado e assinado um Contrato formal, esta proposta e sua aceitação por escrito através da Notificação de Adjudicação serão consideradas um contrato e obrigará as partes.

Estamos cientes de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor valor ou qualquer outra proposta que venham a receber.

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Nome e Assinatura

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO**

#### **1. ESTRUTURA DO GABINETE (TERMINAL)**

- O gabinete deverá ter a estrutura em fibra de vidro e/ou em aço carbono de alta resistência, visando à qualidade, durabilidade e segurança, evitando ainda ações de vandalismo;
- As chapas devem ter tratamento anti-corrosivo;
- A base, estrutura e suportes devem ser fabricados em chapas de 1,5mm de espessura;
- O gabinete deve ter as seguintes medidas máximas: Altura (A) 1600mm X Largura (L) 500mm X Profundidade (P) 600mm e Peso máximo de 55 kg;
- Design ergonômico para pessoas com estatura entre 1,40 m e 1,90 m;
- Acabamento em pintura eletrostática em uma cor a ser definida de acordo com o design do terminal pertencente a empresa vencedora. Parte frontal do terminal contará com 11 diferentes plotagens com arte a ser fornecida pelo CITMAR;
- Aberturas para ventilação dos equipamentos e componentes eletrônicos;
- Trava de segurança para equipamentos interno do terminal;
- 02 (duas) saídas frontais para sistema de som;
- A base do terminal deve ser removível e com rodinhas;
- Deverá ter suporte em acrílico frontal;
- A base de apoio no piso deve ser capaz de manter a estrutura equilibrada e com a possibilidade de fixação no chão. Devem vir com os acessórios necessários incluídos;
- Adaptação do gabinete para CPU compacta nos tipos Slim, Thin Client ou UMPC;
- A armadura interna do terminal deve assegurar segurança ao usuário;
- Bordas de abertura do monitor em acrílico;
- Base com preenchimento interno capaz de garantir estabilidade ao terminal, com tubulação para a passagem de fiação;
- Portas de acesso com travas de segurança interna e fechaduras impedindo o acesso às partes internas dos componentes do terminal;

#### **2. PERIFÉRICOS**

##### **2.1 Monitores**

- Os monitores deverão ser sensíveis ao toque, no sistema Touch Screen;
- Os monitores deverão ser em cores, com tecnologia LED de no mínimo 18,5" (polegadas) medida diagonal;
- Resolução gráfica mínima de 1360 X 768 a 60 HZ;
- Voltagem Bi-volt (100 – 240 V);
- Baixo consumo de energia;
- Tipo de conexão compatível;
- Tempo de resposta: 5 ms;
- Contrato mínimo de 3000: 1 (DC – dinâmico);
- Deverão ser fornecidos cabos para conexão com a CPU do DVI-D e VGA;

- Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136);
- O método de reconhecimento do toque da tela deverá ser por pulso acústico (Acoustic Pulse Recognition – APR) ou Reconhecimento de ondas acústicas na superfície (Surface Acoustic Wave – SAW);
- Driver para sistema operacional Linux (ubuntu 12.04);

## 2.2 CPU / UPC (Unidade Central de Processamento)

- CPU Celeron Dual Core;
- Memória principal (RAM) de 2 gigabyte - GB DDR 3;
- Hard Disk (HD) de 32 gigabyte – GB SSD;
- 4 (quatro) portas USB 2.0;
- Fonte de energia bivolt (110-220 volts);
- Conectores de cabo de força e rede;
- Sistema operacional Linux (ubuntu – 12.04);
- Baixo consumo de energia;
- 02 (duas) caixas de som integrados com conexão USB;
- Conexão de vídeo compatível com monitor touch screen;

## 2.3 No-Break

- Deverão ser fornecidos 11 (onze) no-breaks de 1.200 VA SMS;

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- A tensão elétrica de Santa Catarina é de 220V;
- Os custos inerentes ao transporte, entrega e instalação deverão estar incluídos na proposta. A entrega será realizada nos 10 municípios consorciados ao CITMAR (Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo) e um dos terminais será entregue na sede do CITMAR;
- Não serão utilizadas impressoras nos terminais de autoatendimento;
- Os terminais deverão atender as normas de acessibilidade da ABNT 15250 / ABNT 9050;
- Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136);
- **Garantia e Assistência Técnica:** todos os equipamentos , gabinete e componentes eletrônicos deverão ter 12 (doze) meses de garantia contados a partir da entrega e instalação dos terminais de autoatendimento. Durante o período de garantia, o fornecedor prestará serviços de correção dos erros que forem detectados no hardware sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante. Em caso de defeito em alguma peça ou componente do (s) terminal (is) de autoatendimento, a garantia deve ser prestada na forma de reposição por outra com a mesma configuração ou configuração superior, sem qualquer ônus ao CITMAR. A substituição deverá ser realizada pela empresa vencedora no (s) local (is) onde ocorrer o problema, em um prazo máximo de (3) três dias úteis.
- **Prazo de entrega:** até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- **Forma de pagamento:** à vista no ato da entrega, instalação e teste dos 11 (onze) terminais de autoatendimento. É necessária a apresentação da Nota Fiscal para a

efetivação do pagamento em nome do CITMAR. O pagamento poderá ser feito via boleto bancário ou depósito bancária em nome da empresa vencedora da licitação.

- A nota fiscal relativa às despesas com a execução das atividades deverão ser emitidas em nome do:

Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR  
CNPJ 09.267.291/0001-53 Inscrição Estadual: Isento  
Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala nº. 02, Bairro São Vicente  
Itajaí – SC CEP 88309-421

## 8. DIREITOS AUTORAIS

O Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR e os seus municípios consorciados serão os titulares, de forma total e definitiva, de todos os direitos de propriedade, incluindo patentes, direitos autorais e marcas comerciais diretamente relacionados aos serviços e materiais produzidos em consequência dos mesmos serviços executados pelo contratado.

<b>Comissão Permanente de Licitação</b>
---

\_\_\_\_\_

Presidente

\_\_\_\_\_

Membro

\_\_\_\_\_

Membro